



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Nonoai, 12 de novembro de 2019.

**EXMO SR.
VER. JOSÉ ANTONIO VIGNE
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE**

Através do presente o cumprimos e na oportunidade, em atenção ao Of. 139/2019 dessa Casa, encaminhamos em anexo, o Of. 44/2019 do FUNPREV, respondendo a solicitação dessa Casa e para que seja anexado ao Projeto de Lei Municipal 36/2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos protestos de admiração e respeito.

Ao ensejo, renovamos protestos de admiração e respeito.

ATENCIOSAMENTE

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

P. Nº: 6261/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NONOAI / RS
RECEBIDO
12/11/2019 As: 09:35
Clairiane Teresinha Hahn
Agente Legislativo
Portaria nº 09/2008

FUNPREV NONOAI – RS

Of. nº 044/2019/FUNPREV

Nonoai – RS, 11 de Novembro de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Edilson Pompeu da Silva
Prefeito Municipal
Nonoai – RS

Assunto: **Resposta Ofício datado de 07/11/2019 do Prefeito Municipal.**

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos pelo presente dizer que não houve comunicação aos Servidores Ativos e Inativos da proposta de criação da Gratificação Financeira aos membros do Conselho Municipal de Previdência, pois a mesma se deu por alterações na Lei 9.717/1998 pela Lei 13.846/2019 e Portaria 464/2018, que estabeleceram novas regras com maiores responsabilidades para todos os integrantes do CMP, Comitê, Diretor Financeiro e Prefeito Municipal.

Diante disso, o CMP atual sugeriu essa gratificação para que os membros que fazem parte e os que virem a fazer parte do Conselho tenham um incentivo financeiro, além de se proporem a certificação exigida para tanto e atuar em prol de um conjunto que decidirá sobre a vida de pessoas.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos a definição o mais breve possível, despedimo-nos.

Respeitosamente,


PAULO CESAR DALLA ROSA
Presidente do FUNPREV NONOAI
Biênio 2019/2020


Prefeitura Municipal de Nonoai
Paulo Roberto da Rosa
Sec. de Adm. e Rec. Humanos
Portaria 45/2019

**SPREV**

Secretaria de Previdência

ALTERAÇÕES NA LEI

9.717/1998

O art. 31 da Lei nº 13.846/2019 promoveu profundas alterações na Lei nº 9.717/1998 que estabelece as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Foram alterados os arts. 1º, 6º, 8º e 9º e inseridos os arts. 8º-A e 8º-B nessa Lei. Além disso, revogou-se o inciso IV do art. 7º da Lei nº 9.717/1998 .